DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 20.916 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Municipal para o ano de 2020 e dá outras providências. "

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária de Educação do Município, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.394/1996 (L.D.B.), artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas:

R E S O L V E

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2020, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria.

§ 1° Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral deverão apresentar os títulos no período de 11 a 13 de Novembro de 2019, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de 11 a 13 de Novembro de 2019, na unidade escolar de lotação.

§ 3º - Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores apresentados intempestivamente não serão considerados.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental – ciclo I, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores conveniados e municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

§ 2º O Secretário de Educação, e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas referente a composição, ampliação de jornada e carga suplementar nas diversas modalidades de ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos, e os ocupantes do cargo de professor auxiliar de educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2.010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo Conveniados no próprio campo de atuação;

II - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação;

III - Titulares de cargo da rede municipal de ensino para ampliação das jornadas de trabalho;

IV- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);

V- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

VI - Docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do

concurso nº 01/2018 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); classificados no processo seletivo 02/2019 de PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte); no concurso 01/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)-Língua Estrangeira – Inglês.

§ 1º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental a relação dos professores excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 2º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e, II – uma lista única para fins de carga suplementar.

§ 3° Aos docentes excedentes, a que se refere o §1º serão atribuídas inicialmente classes e/ou aulas dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica;

§ 4° Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão atribuídas aos mesmos:

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes,

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral; III - aulas de Projetos das escolas de tempo integral; IV - Aulas das Escolas de Turmas de tempo Integral

§ 5º Os docentes interessados em carga suplementar, a que se refere o §1º deste artigo, deverão comparecer na data e horário estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 6º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado como “não possui interesse em aulas a título de carga suplementar”.

§ 7º Para fins de atribuição de carga suplementar a Secretaria Municipal de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §2º, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirá a ordem classificatória da lista única.

§ 8º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

Art. 4º – Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia 30/06/2019, observando o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.

Parágrafo único: O Professor conveniado será classificado de acordo com as normas estaduais.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:

I - Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01);

II - Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa; III - Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:

a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;

b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;

c) 3,0 (três) pontos por curso de pós graduação (latu-sensu) na área da educação (máximo de 02 cursos);

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

d) 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;

e) 1,5 (um e meio) pontos para uma licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia;

f) 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de 2018 a 2019, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" serão considerados apenas aqueles em que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado em horário de trabalho;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de redes de ensino de outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público realizado e homologado à partir da vigência da Lei Complementar 43/2010, ficando limitado a um único concurso (nº 001/2013 ou nº 01/2018).

§ 5º Em caso de empate na pontuação será considerado para desempate, em primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes.

Art. 6º Para os fins de assiduidade previstos no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar 43/2010 serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2019.

Art. 7º Para efeito da pontuação constante no caput do artigo anterior serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

I - Os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970;

II - O afastamento para professores investidos em mandato sindical; III - As ausências para capacitações;

IV - As ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de Escola, na qualidade de membro;

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no caput deste artigo, as licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados.

Art. 8º A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de horário de trabalho pedagógico.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente à carga suplementar, a secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Educação Artística) e PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor especialista de Inglês e Educação Especial) e Professor Auxiliar.

Art. 9º A acumulação de dois cargos ou de duas funções poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de horários considerados, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo único. Em caso de acumulação de cargos e/ou função em unidades escolares distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola disciplinar o tempo mínimo de trânsito.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 10 As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão participar os docentes contratados por tempo determinado de acordo com a classificação do concurso nº 01/2018 de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos); classificados no processo seletivo 02/2019 de PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte); no concurso 01/2016 – Professor de Educação Básica II (PEB II)- Língua Estrangeira – Inglês e os candidatos classificados em processo seletivo para PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) a ser realizado.

Art. 11 As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem ou em outros cargos e/ou funções gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em exercício de função gratificada, como Diretor de Escola, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs, Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao mesmo.

Art. 12 - As aulas das oficinas pedagógicas das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos), PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física e Arte) e PEB II de Inglês (Professor de Educação Básica II de Inglês), classificados no Concurso 001/2016 e os candidatos classificados em processo seletivo para PEB I (Professor de Educação Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos) a ser realizado.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábito e Higiene das oficinas da Escola de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao Professor regente da classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico, possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º As demais aulas das oficinas pedagógicas deverão ser atribuídas aos Professores Titulares de cargo com jornadas de trabalho semanal de 30 ou12 horas aulas.

§ 3º As aulas remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral, deverão ser atribuídas aos professores classificados no Concurso nº 01/2018, que apresentarem propostas pedagógicas, desde que o professor regente da classe, não tenha interesse nas mesmas.

§ 4° As referidas aulas de que trata o §3º serão atribuídas em fevereiro de 2020 ou outra data a critério da administração pública, após análise das propostas apresentadas.

§ 5º A proposta a que se refere o parágrafo anterior deverá ser analisada e aprovada por comissão específica que deverá ser composta pelo Diretor de Escola, Vice-Diretor, Professor Coordenador das oficinas, Diretor de Departamento e homologada pelo Secretário Municipal de Educação com base no projeto pedagógico da escola.

§ 6º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as referidas aulas.

§ 7° O Professor que acumula cargo fará jus à carga suplementar apenas a um número de aulas que não ultrapasse o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais da jornada total em ambos os cargos, empregos e/ou função que originam o acúmulo e 75 (setenta e cinco) horas para aqueles que ministram aulas no Projeto Intensivo de Recuperação de Ciclo (PIRC).

§ 8º As aulas referentes ao Programa Intensivo de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Recuperação de Ciclo (PIRC) deverão ser atribuídas pelo Diretor de Escola aos ocupantes de cargo de PEB I – Professor de Educação Básica I, observando o perfil do professor adequado.

Art. 13 As atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem, as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

Parágrafo único. Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades.

Art. 14 O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a novas atribuições de classes ou aulas durante o ano, salvo as situações previstas no Artigo 15.

Art. 15 Poderá haver desistência parcial de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar, ao docente titular de cargo; ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, nas situações de:

I - O docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – O docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de carga suplementar

em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de carga suplementar em número igual ou superior na escola que possua sede.

III - O docente contratado por tempo determinado que pretenda aumentar sua carga horária.

Parágrafo único. O docente que desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se professor contratado em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão.

Art. 16 Aos professores classificados no concurso ou em processo seletivo do município poderão em caráter excepcional serem atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica; II - Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 17 As aulas referentes aos projetos de reforço e recuperação paralela poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o caput deste artigo, os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade escolar pretendida;

§ 2º Os demais critérios para fins de atribuição de aulas referente aos projetos de reforço e recuperação permanecerão conforme Portaria nº 16.021 de 03 de maio de 2011.

Art. 18 A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2020 acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Art. 19 O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada, ficará na condição de excedente, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em substituição na rede municipal de ensino em conformidade a modalidade da qual é titular, quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em função de suporte pedagógico.

Art. 20 A classificação dos docentes efetivos, Professores de Educação Básica I e II do Ensino Fundamental – ciclo I e dos docentes efetivos da Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos estarão disponíveis nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no dia 22 de novembro de 2019.

§ 1° Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II de Educação Física que atuam nas oficinas pedagógicas das Escolas de Educação Infantil de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Tempo Integral deverão apresentar os títulos no período de 11 a 13 de Novembro de 2019, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de 11 a 13 de novembro de 2019, na unidade escolar de lotação.

§ 3º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores apresentados intempestivamente não serão considerados.

§ 4° O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 03 (três) dias corridos à partir da data de publicação a que se refere o §1º deste artigo.

§ 5º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 6º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 7º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 21 Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 22 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

Art. 23 Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria

Art. 24 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 03 (três) dias corridos após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 25 Os casos omissos a esta portaria deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de Novembro de 2019.

Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

I- DIA 28/11/19 – Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II de Educação Física.

Local: Centro de Formação de Professores

Horário: 18 horas

II- DIA 04/12/19 - Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) Local: Unidades Escolares

Horário: 08 horas

III - DIA 05/12/19 - Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) Excedentes e Composição de Jornada.

Local: Secretaria Municipal de Educação

Horário: 18horas

IV - DIA 05/12/19 – Carga Suplementar – Lista Geral - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) e Professor Auxiliar.

Local: Secretaria Municipal de Educação

Horário: 18h30min

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019
ABERTURA DO ENVELOPE D

A Prefeitura de Pereira Barreto-SP, leva ao conhecimento de quem possa interessar em especial às licitantes participantes do certame supracitado, que em decisão exarada pela CPL e autoridade superior ao recurso proferido pelas empresas NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP e PREVIEW MARKETING E PUBLICIDADE S/S LTDA, manteve a decisão, portanto as empresas classificadas para o prosseguimento do certame são: SINFOR – ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING ITURAMA LTDA. EPP; PREVIEW MARKETING E PUBLICIDADE S/S LTDA.; BTHK BRANDING STRATEGY AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA E NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP. Fica definida a data para a abertura dos envelopes “D”, proposta de preços para o dia 08 de novembro de 2.019 às 14h30min na Sala de Reuniões do Paço Municipal.

Pereira Barreto-SP, 05 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
SECRETÁRIO: CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES

17ª LEGISLATURA

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E SECRETARIADA PELO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE **A PRESENÇA DE TODOS OS EDIS.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR –** EM DISCUSSÃO, **EM VOTAÇÃO**, APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DE OFÍCIO RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº: 72/2019 –** SOLICITANDO A DILAÇÃO DO PRAZO PARA

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

RESPOSTA POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, PARA RESPONDER O REQUERIMENTO Nº 71/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES, EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **LEITURA DAS MENSAGENS RECEBIDAS DO PREFEITO MUNICIPAL Nº'S: 48/2019** - ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 53/2019** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** E **49/2019** – ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 54/2019** QUE "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" – ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019**, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE "**APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, EXERCÍCIO DE 2.017**". **LEITURA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, QUE "**INSTITUI A GALERIA DOS PRESIDENTE E LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº'S: 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174 E 175/2019 -** OFICIADAS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS Nº'S: 80, 81, 82, 85 E 87/2019 –** OFICIADOS. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 83/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 53/2019 QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL" FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

URGÊNCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO, FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 84/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 54/2019 QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR" FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, POR DUAS VEZES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA E ISAC RODRIGUES SANTANA, EM VOTAÇÃO APROVADO POR NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 88/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019 QUE "INSTITUI A GALERIA DOS PRESIDENTE E LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO/SP", FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE À LEITURA DE CONVITE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PEREIRA BARRETO – ACEP, PARA CERIMÔNIA DE ABERTURA DA 14ª COMPETIÇÃO MIRIM DE ATLETISMO DO INTERIOR A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE OUTUBRO. **LEITURA DE CONVITE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS** PARA MANHÃ DA CIDADANIA, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE OUTUBRO NA ESCOLA MARIA ELZA. **LEITURA DE CONVITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO** PARA ENTREGA DE TRÊS UNIDADES RESIDENCIAIS DO

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PROGRAMA CASA PAULISTA A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE OUTUBRO – ARQUIVADOS NA SECRETARIA. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS PARECERES** AOS **PROJETOS DE LEIS N°S: 53 E 54/2019; PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019** E **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019** E APÓS À **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 53/2019** QUE "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" , EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, ISAC RODRIGUES SANTANA E SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS, EM VOTAÇÃO, APROVADO COM NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. **PROJETO DE LEI Nº 54/2019** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA E ANTÔNIO DIAS PEREIRA, EM VOTAÇÃO, APROVADO COM NOVE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019** QUE "**APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, EXERCÍCIO DE 2.017**", EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, ANTÔNIO DIAS PEREIRA E ISAC RODRIGUES SANTANA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

QUE "**INSTITUI A GALERIA DOS PRESIDENTES E LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A **TRIBUNA LIVRE** OS **VEREADORES: DANIEL RODRIGUES DA SILVA, SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, FRANCISCO LEITE GOMES E CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS **QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE**.

PRESIDENTE:_____

SECRETÁRIO:_____

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 89/2019

OFICIE-SE
S.S., 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando a Indicação nº 88, de 17 de setembro de 2018, de minha autoria sugeriu a alteração do parágrafo único do art. 128 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pereira Barreto, para o fim de que a licença-prêmio, requerida para gozo parcelado, pudesse ser concedida para período inferior a 1 (um) mês, nos termos da minuta do projeto de lei então encaminhado do anexo;

Considerando que transcorrido mais de um ano até a presente data este Vereador não recebeu nenhuma resposta se a referida Indicação foi ou não acolhida pelo Chefe do Poder Executivo.

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe e envie a esta Casa de Leis o seguinte:

1- Para qual órgão da Prefeitura Municipal a Indicação nº 88, de 17 de setembro de 2018 foi distribuída? Encaminhar cópia do procedimento de tramitação interna da referida Indicação, se houver.

2- Houve manifestação formal do órgão competente que recebeu a Indicação nº 88, de 17 setembro 2018? Se positivo, encaminhar uma cópia da referida manifestação.

3- A Prefeitura Municipal pretende acolher a Indicação nº 88, de 17 de setembro de 2018? Se positivo, qual o prazo estimado para envio do projeto de lei complementar competente a fim de alterar o Estatuto do Funcionários Públicos Municipais e dar efetividade a referida Indicação? Se negativo, quais motivos que impedem a Prefeitura Municipal de atender a Indicação nº 88, de 17 de setembro de 2018, uma vez que não acarretará aumento de despesa pública?

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 1º de novembro de 2019

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 90/2019

OFICIE-SE
S.S., 04 / 11 / 2019
Presidente

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe a esta Casa de Leis o seguinte:

1- De quem é a responsabilidade pela instalação e manutenção da rede de energia elétrica existente nos ranchos situados na rodovia "Padre Valentim Felipe Stefanoni", no trecho compreendido entre o Porto Fluvial e a Praia Municipal Pôr-do-Sol?

2- Em caso de necessidade de instalação ou reparos na rede de energia elétrica para quem os proprietários dos ranchos devem contatar?

JUSTIFICATIVA: Para conhecimento e esclarecimentos deste Vereador e demais pessoas interessadas.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 1º de novembro de 2019

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador do Republicanos

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 04/11/2019
Presidente

Requerimento Nº 91/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base ao contido no Art. 63, da Lei Municipal 1758-A (Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto); Artigo 23, Inciso II, Alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP e demais Dispositivos legais aplicáveis à espécie, requerer que o presente requerimento **seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP**, conforme se vê a seguir.

Serve o presente expediente para requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo instituído pelo Art. 63 da Lei Municipal 1758-A – Lei Orgânica do Município – **(dez dias úteis)** o seguinte:

1. Cópia do alvará de funcionamento da Empresa **LOPES SUPERMERCADOS LTDA**, titular do CNPJ 53.963.443/0006-59, situada na Rua Cyro Maia, 1283 – Centro – Pereira Barreto/SP;

2. Caso a referida empresa não tenha em mãos o respectivo alvará de funcionamento, quais as providências que foram tomadas até a atualidade, já

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

que a mesma está funcionando normalmente, encaminhando-se cópias dos respectivos comprovantes, se existentes (notificação, multa etc.); e

3. Por fim, caso a referida empresa não seja portadora do respectivo alvará de funcionamento, quais as providências que a Administração Pública **irá tomar**, já que o Alvará de funcionamento é documento indispensável para que a empresa exerça suas atividades, o que é exigido **de qualquer outro comerciante na cidade de Pereira Barreto**.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 04 de novembro de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 92/2019

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro regimentalmente à Mesa, seja encaminhado oficio ao **COMUTRAN,** solicitando a possibilidade de tornar mão única a Rua Ary Dornellas Carneiro cruzamento com a Avenida Gregório Sulian até Av. Jonas Alves de Melo.

JUSTIFICATIVA: Os moradores reclamam deste quarteirão porque não conseguem tirar o carro da garagem, devido ao grande fluxo de carros, colocando em risco a vida das crianças e dos adolescentes.

PROTOCOLO 423/2019 - 04/11/2019 13:07

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 4 de novembro de 2019

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador do Partido Republicano

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 93/2019

OFICIE-SE
S.S., 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que o art. 27, inciso IV da Lei Complementar nº 22, de 10 de maio de 2004, Código de Posturas do Município, dispõe que "A fim de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido:" IV - queimar, mesmo no próprio quintal, lixo ou quaisquer materiais em quantidades capazes de molestar a vizinhança;

Considerando que o art. 28 do mesmo diploma legal dispõe que "As multas decorrentes de infração às disposições deste Capítulo serão de 2 (duas) UR (Unidade de Referência), arbitradas nos termos deste Código".

Considerando ainda que a prática de queimada em mata ou floresta é crime nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, sujeito a pena de reclusão de dois a quatro anos e multa;

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe e envie a essa Casa de Leis o seguinte:

1 – O Município tem fiscalizado o cumprimento da Lei Complementar nº 22, de 10 de maio de 2004, Código de Posturas do Município no tocante a proibição de queimada, mesmo no próprio quintal, de lixo ou quaisquer materiais em quantidades capazes de molestar a vizinhança?

2 – Qual a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 22, de 10 de maio de 2004, Código de Posturas do Município no tocante a proibição de queimada, mesmo no próprio quintal, de lixo ou quaisquer materiais em quantidades capazes de molestar a vizinhança?

3 – Na hipótese de algum munícipe flagrar a prática da infração disposta no art. 27, inciso IV da Lei Complementar nº 22, de 10 de maio de 2004, Código de Posturas do Município, consistente na prática de queimada, em terreno próprio ou em logradouro público, de lixo ou de quaisquer materiais em quantidades capazes de molestar a vizinha a quem o interessado deve contatar? Existe algum número de telefone ou meio de comunicação para qual o morador pode realizar a denúncia?

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

4 – O Município aplicou alguma penalidade a algum infrator pelo descumprimento das disposições Lei Complementar nº 22, de 10 de maio de 2004, Código de Posturas do Município no tocante a proibição de queimada, mesmo no próprio quintal, de lixo ou quaisquer materiais em quantidades capazes de molestar a vizinhança? Se positivo, encaminhar cópia da advertência e/ou auto de imposição da penalidade.

5 – A Prefeitura recebeu alguma denúncia no canal de comunicação disponibilizada em seu site oficial para a população de algum tipo de crime ambiental, como queimadas, maus-tratos a animais, uso indevido do solo, bem como o uso indevido de recursos hídricos? Se positivo, informar qual a quantidade de denúncias recebidas no ano de 2019 e quais as providências adotadas pela Prefeitura.

6 – O canal de comunicação disponibilizada pela Prefeitura em seu site oficial para a população denunciar algum tipo de crime ambiental, como queimadas, maus-tratos a animais, uso indevido do solo, bem como o uso indevido de recursos hídricos também é aplicável para a infração de que trata o art. 27, inciso IV da Lei Complementar nº 22, de 10 de maio de 2004, Código de Posturas do Município ou somente para crimes ambientais?

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 4 de novembro de 2019

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PDT

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 34/2019

S.s 04/11/2019
Aprovado por 10 a —
☐ Maioria Absoluta
☐ Maioria Simples
☐ Maioria 2/3
☒ Unanimidade
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** a Ciclista pereirabarretense **WELLYDA REGISLEYNE DOS SANTOS RODRIGUES** .

Wellyda nascida em Pereira Barreto, aos 24 anos de idade, foi eleita pelo COB (Comitê Olímpico Brasileiro), como a melhor ciclista de pista do Brasil em 2019. O anuncio foi feito neste sexta feira, dia 1º; pela entidade que comanda o esporte olímpico no país.

O desempenho da ciclista pereirabarretense, que também é militar, será coroado em Cerimônia para a entrega do Prêmio Brasil Olímpico, que realizará no dia 10 de dezembro, no Rio de Janeiro.

Este ano, ao lado da parceira Daniela Lionço, a pereirabarretense representou o Brasil em competições internacionais e obteve ótimos resultados, dentre eles a medalha de Bronze do Campeonato Pan-americano de Pista disputados em Cochabamba, na Bolívia, no mês de setembro. Atualmente, ela é atleta profissional vinculada à ABEC Ciclismo Rio Claro.

Portanto, é uma atleta digna de ser reconhecida por esta Casa, já que leva o nome de Pereira Barreto por onde passa. Que tenha uma carreira de sucesso.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, a homenageada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 4 de novembro de 2019.

PROTOCOLO 427/2019 - 04/11/2019 15:18

Isac Rodrigues Santana
Vereador
RG: 15.294.515-5
CPF: 041.831.998-75

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do Partido MDB

Victor Fernando Fachini - PSD
Vereador
RG: 33.854.808-7
CPF: 346.717.948-70

Francisco Leite Gomes - PRB
Vereador
RG: 18.891.190
CPF: 073.973.948-41

João Batista Thereza
Vereador
RG: 4.827.140
CPF: 557.148.668-99

"Capitão Dida"

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 33/2019

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **Moção de Pesar** pelo falecimento do Senhor **Valmir Rodrigues de Souza**, aos 73 anos de idade ocorrido dia 22 de outubro do corrente ano.

Deixa esposa a Senhora Alice Prata de Souza e três filhos: Niltom, Nilson e Wilson.

Deixará saudadades a amigos e parentes.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício a fmília enlutada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 4 de novembro de 2019.

PROTOCOLO 425/2019 - 04/11/2019 14:20

Victor Fernando Fachini - PSD
Vereador
RG: 33.854.808-7
CPF: 346.717.948-70

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador do Partido Republicano

Isac Rodrigues Santana
Vereador
RG: 15.294.515-5
CPF: 041.831.998-75

João Batista Thereza
Vereador
RG: 4.827.140
CPF: 557.143.668-99

"Capitão Dias"

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Indicação Nº 176/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, nos termos da Lei e demais Dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação, **feita sobre o mesmo assunto pela segunda vez**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê a seguir:

Considerando que na esquina das Ruas Conselheiro Rui Barbosa e Pará existe 3 (três) sinalizações no solo com o dizer **PARE**;

Considerando que diante de tal situação poderá haver um acidente, por difícil interpretação da intenção de quem implantou a referida sinalização;

Considerando que existem diversas reclamações de usuários para que o possível equívoco seja corrigido;

Considerando que o local trata-se de uma via pública onde trafegam diversos estudantes, o que torna o perigo de acidente ainda maior, inclusive por ser na esquina do prédio de uma escola pública;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Considerando que indicação semelhante já foi feita **através da indicação Nº 005/2019**, de 01 de fevereiro de 2019 e **sequer foi dada a resposta, conforme determina a própria Lei (Art. 73, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro)**;

Considerando que é dever do Município, no âmbito de sua circunscrição, implantar, manter e operar o **sistema de sinalização**, conforme descreve o Art. 21, Inciso III, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

Novamente Indica para que seja providenciada a necessária correção da citada sinalização, conforme manifestações anteriores, nos termos do contido no Artigo 72, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que se vê a seguir.

> Art. 72 – Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, **sinalização**, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e **outros assuntos pertinentes a este Código**.

Requer-se ainda **a resposta a respeito das providências ora requeridas**, conforme determina o Art. 73, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), abaixo descrito.

> Art. 73 – Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito **têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada**, e, se pertinente, informando ao solicitante **quando tal evento ocorrerá**.

JUSTIFICATIVA

Da forma que está a referida sinalização, não se pode confiar que não venha a ocorrer um acidente com mais facilidade que se tivesse no local a sinalização da forma devida.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 04 de novembro de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do **PSB**

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Indicação Nº 177/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, nos termos da Lei e demais Dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação, **feita sobre o mesmo assunto pela segunda vez**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê a seguir:

Considerando o tráfego de pedestres no interior da Praia Municipal Por do Sol, mais precisamente pela Av. Jaqueline Tozetti, onde várias pessoas são idosas, crianças e adolescentes;

Considerando o tráfego de veículos automotores pela mencionada avenida, entre eles automóveis e motocicletas;

Considerando o abuso na velocidade de tais veículos, principalmente de motocicletas de tamanho avantajado;

Considerando até mesmo a presença de diversas crianças e adolescentes na pista de *Skate*, a qual tem apenas a calçada como espaço a se chegar à mencionada avenida, em cuja calçada permanecem a plateia que aprecia tal modalidade de esporte, de forma que acaba ficando exposta ao perigo;

Considerando que já existe expediente no setor de engenharia pleiteando a instalação de ondulação transversal, popularmente denominado *"quebra molas"*;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Considerando o contido na Resolução do CONTRAN Nº 600/2016, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 94, do Código de Trânsito Brasileiro; e

Considerando a necessidade da preservação da vida e da integridade física dos frequentadores da Praia Municipal Por do Sol;

Considerando já ser a segunda vez que este Vereador, assim como outros Edis desta Casa de Leis, preocupados com a segurança dos pedestres faz a presente indicação, cuja resposta que **é obrigatória nem foi encaminhada** (Art. 73 da Lei

Este vereador **indica**, nos termos do contido no Artigo 72, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para que haja a instalação de **três ondulações transversais**, popularmente conhecido como *"quebra-molas"*, na Av. Jaqueline Tozetti, na Praia Por do Sol, na cidade de Pereira Barreto/SP;

Em face da indicação em tela, se faz necessário apontar que a pretensão em tela **seja analisada e respondida** sobre as possibilidades de atendimento, conforme determina o Art. 73, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

JUSTIFICATIVA

Serve a presente indicação para que, se atendida, sirva as mencionadas ondulações transversais para auxiliar a preservar a integridade física e a vida de transeuntes, que frequentam a Praia Municipal Por do Sol na cidade de Pereira Barreto/SP.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 04 de novembro de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador pelo PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Indicação Nº 178/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, nos termos da Lei e demais Dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação, **feita sobre o mesmo assunto pela terceira vez**, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê a seguir:

Considerando que não houve por parte da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto resposta das indicações nº 106/2018, protocolizada nesta Casa de Leis em 19 de novembro de 2018, assim como da indicação nº 31/2019, protocolizada nesta Casa de Leis em 07 de março de 2019;

Considerando que **é dever do órgão de trânsito**, no mínimo responder se o pedido será ou não atendido, quando será e, caso não seja atendido explicar o motivo, conforme determina o Art. 73, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando que o teor da referida indicação é que se autorize o retorno pela Av. Jonas Alves de Melo, esquina com a Rua Ceará, **conforme se vê na cópia das indicações já encaminhadas**;

Considerando o tráfego proibido pela Rua Vicente Lombardi, a partir da Av. Jonas Alves de Melo, no sentido Rua Dermival Franceschi;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Considerando o tráfego proibido, pela Rua Dermival Franceschi, a partir da Rua Ary Dornellas Carneiro, no sentido à Rua Francisco Pascoal Neto;

Considerando o Tráfego proibido pela Rua Francisco Pascoal Neto, a partir da Rua Conselheiro Rui Barbosa, no sentido Av. Jonas Alves de Melo;

Considerando que no quarteirão entre a Av. Jonas Alves de Melo e a Rua Dermival Franceschi estão instalados estabelecimentos comerciais, assim como o próprio prédio da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, onde diversas pessoas têm necessidade de constantes acessos;

Considerando que quem sai das Ruas Francisca Senhorinha Carneiro e Luiz Paulo Arantes Ramos, conduzindo veículos automotores, só consegue retornar se for até à Rua Hirayuki Enomoto, o que perfaz uma distância de 6 (seis) quarteirões, além de ser obrigado a enfrentar a sinalização do semáforo por 2 (duas) vezes, caso queira ir, por exemplo à Rua Francisco Paschoal Neto;

Considerando que se for ao sentido contrário, é obrigado a percorrer, isto se sair da Rua Francisca Senhorinha Carneiro, 9 (nove) quarteirões para se chegar, por exemplo à Rua Francisco Paschoal Neto ou mesmo à Prefeitura Municipal pela mencionada rua;

Considerando que várias pessoas, inclusive crianças e adolescentes acabam passando por cima do canteiro central, na maioria das vezes arriscando as respectivas integridades físicas;

Considerando que se houver uma urgência que necessite de um caminhão pipa do serviço de água se deslocar no sentido Caixa D'Água ao Centro da Cidade, ou até mesmo à sede da Prefeitura Municipal ou ao Fórum de Pereira Barreto, o motorista terá que se deslocar até à Rua Dona Lili, respeitar o semáforo, descer pela Rua Dermival Franceschi para chegar a um local que, em vez de 5 (cinco) quarteirões poderia percorrer apenas 100 (cem) metros;

Considerando que no passado tais dificuldades **eram inexistentes** e que na atualidade causam reclamações diversas por parte de moradores da cidade de Pereira Barreto;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Considerando que as indicações anteriores aparentam sequer ter sido analisada, haja vista que não houve resposta, conforme determina o Art. 73, do Código de Trânsito Brasileiro;

Este vereador, **novamente**, pela terceira vez, **indica** nos termos do contido no Artigo 72, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para que, depois de ouvido o Augusto Plenário, seja o presente expediente encaminhado ao Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **para que seja reaberto o retorno que existia na Av. Jonas Alves de Melo, após a Rua Ceará, o que facilitará sobremaneira a vida de todos os transeuntes**, sem gastos excessivos ao Município.

Em face da indicação em tela, requer-se, **novamente, a resposta a respeito das providências ora requeridas**, conforme determina o Art. 73, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), abaixo descrito.

> Art. 73 – Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito **têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada**, e, se pertinente, informando ao solicitante **quando tal evento ocorrerá**.

JUSTIFICATIVA

As deficiências de tráfego são facilmente perceptíveis, não há custo elevado para as necessárias providências, as quais certamente virão ao encontro da vontade da população.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 04 de novembro de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador pelo PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 179/2019

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade para que faça uma reforma geral no Tablado da Praia Municipal.

JUSTIFICATIVA:- O tablado encontra-se todo destruído, faltando várias madeiras. Essa solicitação se faz necessária pois o tablado é um lugar muito frequentado por nossos turistas, e do jeito que encontra-se está num aspecto de abandono e perigo.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 4 de novembro de 2019

PROTOCOLO 421/2019 - 04/11/2019 12:34

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do Partido MDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 180/2019

OFICIE-SE
S.S., 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Reitero a Indicação nº 65/2019, datada do dia 29 de abril de 2019, a qual sugeria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a revitalização do Porto Municipal, com a cessão do restaurante a terceiros que queiram explorar a atividade.

JUSTIFICATIVA: O porto fluvial há muito precisa de algumas obras de revitalização de suas instalações. Limpeza da margem do lago, instalação de muretas de proteção, bancos, iluminação, entre outros. Várias famílias têm se dirigido ao porto nos finais de tarde, para descanso ou lazer. Mas não há nenhum tipo de conforto, como sanitários ou bancos. O porto, pela localização e pela paisagem é um local com grande potencial para se tornar um dos pontos turísticos da cidade. Mas precisa de melhorias. A cessão do restaurante, que hoje se encontra ocioso, também ajudaria a atrair mais frequentadores ao local.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 29 de abril de 2019.

PROTOCOLO 420/2019 - 04/11/2019 12:32

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do MDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 181/2019

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente da municipalidade que proceda à instalação de luminárias na rede de iluminação pública da Rua Luiz Lourenço Medeiros, mas precisamente no seu início, no Jardim Oitis.

JUSTIFICATIVA: Neste trecho da rua há postes, mas não luminárias. Por isso, a escuridão impera no local, facilitando a ação de usuários de droga e proporcionando um ambiente ideal para a prática de pequenos furtos. Os moradores do bairro já se sentem inseguros. Várias casas foram invadidas, tendo seus moradores sido vítimas de furtos diversos.

PROTOCOLO 422/2019 - 04/11/2019 12:58

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 4 de novembro de 2019

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do Partido - MDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 182/2019

OFICIE-SE
S.S., 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de se conceder o uso de um "box" comercial na Estação Rodoviária ao senhor Valdeci Silvestre.

JUSTIFICATIVA: Com a reforma da Estação Rodoviária, há pessoas interessadas em explorar um box no local. Seria interessante se dar prioridade aos antigos comerciantes como é o caso do Senhor Valdeci Silvestre, que pratica o comércio de *souvenirs* relacionados à história e às belezas naturais e turísticas de Pereira Barreto, para que tenha preferência em escolher primeiro.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 4 de novembro de 2019

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador do Partido Republicano

PROTOCOLO 424/2019 - 04/11/2019 13:26

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 183/2019

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a alteração do art. 76, caput da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pereira Barreto, para o fim de que os funcionários públicos municipais possam ter abonadas suas faltas, em limite superior a uma por mês, nos termos da minuta do projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA: O abono de falta ao serviço está previsto no art. 76, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pereira Barreto e trata-se do direito do funcionário público municipal faltar ao serviço, até o máximo de 6 (seis) vezes por ano, desde que não exceda a uma por mês, quando este, por moléstia ou motivo relevante, se achar impossibilitado de comparecer ao serviço, observadas as condições legais. No entanto, entendemos que o abono da falta ao serviço deveria ser em limite superior a uma por mês, uma vez que tal medida não traz nenhum prejuízo ao serviço público além de conferir mais conforto e bem-estar ao funcionário público. Por essas razões, apresentamos a presente minuta de projeto de lei para consideração do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 04 de novembro de 2019.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ..., DE ..., DE 2019

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pereira Barreto.".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 76 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Serão abonadas as faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, quando o funcionário, por moléstia ou motivo relevante, se achar impossibilitado de comparecer ao serviço, observadas as condições dos parágrafos seguintes:

.....

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 184/2019

OFICIE-SE
S.S., 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de tachões (olhos de gato) no asfalto da Avenida Missao Akissue, por sobre a faixa central da via, em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA: Segundo informações, a Prefeitura irá revitalizar a avenida, com a substituição da iluminação pública, entre outros. A fixação destes tachões daria um melhor aspecto à avenida, ao mesmo tempo em que regularia o trânsito, inibindo ultrapassagens irregulares, por exemplo. Isto traria maior segurança, tanto para motoristas e motociclistas como para pedestres e ciclistas.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 04 de novembro de 2019.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PV

PROTOCOLO 428/2019 - 04/11/2019 17:06

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 185/2019

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de um braço de luz num poste existente no final da Avenida Missao Akissue, já nas proximidades da Via de Acesso Padre Valentim Stefanoni, do lado direito de quem segue pela avenida no sentido Pereira Barreto-São José do Rio Preto.

JUSTIFICATIVA: Nesta parte da avenida existe um poste sem função de iluminar. Não possui braço de luz. Trata-se de um pequeno trecho, de aproximadamente 40 metros, desde o local do poste até o encontro da avenida com a via de acesso. Um trecho pequeno, mas que traz enormes transtornos a moradores e motoristas que passam pelo local, pela total escuridão que impera no lugar. Aos moradores, a falta de segurança é o maior problema. Para motoristas, a parte escura da via impede que aqueles que vêm pela Via de Acesso Padre Valentim Stefanoni possam enxergar com clareza a entrada da Missao Akissue, pois ficam sem ter como enxergar um ponto de referência.

PROTOCOLO 429/2019 - 04/11/2019 17:17

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 04 de novembro de 2019.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PV

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 186/2019

OFICIE-SE
S.S. 04/11/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a confecção de uma faixa de pedestres elevada (lombofaixa) na Avenida Missao Akissue, mais precisamente defronte à escola Hirayuki Enomoto.

JUSTIFICATIVA: Neste local, há grande fluxo de pedestres, tanto de quem procura a escola, em sua maioria crianças, quanto de quem se utiliza da UBS existente ao lado da E.E. Hirayuki Enomoto. Com um dispositivo como este, a Prefeitura estaria proporcionando maior segurança aos transeuntes, já que a faixa de pedestres elevada, ou lombofaixa, como é comumente conhecida, além de alertar o motorista de que ali é um local de travessia de pedestres, o obriga a reduzir consideravelmente a velocidade, pois funciona também como uma lombada.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 04 de novembro de 2019.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do PV

PROTOCOLO 430/2019 - 04/11/2019 17:30

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000